



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

Fundo Municipal de Apoio à Atividade Empresarial – COVID19

Condições de Adesão

Vila Nova de Poiares, março de 2021



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

Condições de Adesão

1. BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

1. Podem candidatar-se ao apoio as sociedades comerciais de pequena dimensão (micro e pequenas empresas), empresários em nome individual, doravante designados por “empresários” e trabalhadores independentes com ou sem contabilidade organizada, que:

- a) Tenham sede, domicílio fiscal ou estabelecimento fixo no concelho de Vila Nova de Poiares ou exercer a sua atividade primordialmente na circunscrição territorial do Município Vila Nova de Poiares,
- b) Que desenvolvam a título principal ou acessório as atividades económicas relacionadas com os setores mais diretamente afetados pelas medidas excecionais de prevenção e mitigação da crise sanitária, nomeadamente comércio a retalho e serviços, assim como o alojamento/hotelaria, restauração e similares, empresas de animação, atividades das artes do espetáculo, cabeleireiros e os gabinetes de estética, entre outras, que se viram forçados – por lei ou ato administrativo – ao encerramento ou suspensão da atividade em virtude da declaração do estado de emergência e do estado de calamidade decretado pelo Governo, no âmbito da pandemia (COVID-19), ou que viram restringida a sua atividade.
- c) Que tenham volume de negócios, à data de 31 de dezembro de 2020 igual ou inferior a 150.000,00€
- d) Têm a sua atividade aberta na Autoridade Tributária à data da apresentação da candidatura comprovada através dos seus dados cadastrais ou início da atividade na AT;
- e) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, ou que tenham planos de pagamento devidamente aprovados.
- f) Não tenham dívidas ao Município de Vila Nova de Poiares;

2. O apoio é concedido a uma sociedade comercial, trabalhador independente ou empresário em nome individual, independentemente do número de estabelecimentos de que disponha devendo a candidatura ser subscrita pelo destinatário do apoio, com expressa menção do facto

3. Os(as) empresários(as) em nome individual e/ou trabalhadores(as) independentes não poderão acumular o apoio previsto no presente artigo com outros apoios a conceder pelo Município, nomeadamente no âmbito da vertente famílias.
4. Os apoios previstos são atribuídos mediante a apresentação das candidaturas, por ordem sequencial e de acordo com o momento de apresentação do pedido de apoio, devidamente instruído, até ser esgotada a dotação financeira alocada ao Fundo de Apoio Empresarial no valor global de 100.000,00€.

2. APOIO FINANCEIRO

1. Ao(à) candidato(a) poderão ser atribuídos 2 apoios financeiros cumulativos:

- a) Um apoio financeiro (AF) não reembolsável pago de uma só vez, através de transferência bancária, que dependerá do volume de negócios do(a) candidato(a) apresentado à data de 31 de dezembro de 2020,
- b) Um apoio financeiro, (AF) não reembolsável, pago de uma só vez, através de transferência bancária, destinado a custear o valor de uma renda mensal até ao limite máximo de 500€ (quinhentos euros) (VRM)

2. O apoio financeiro previsto na alínea a) do numero anterior é calculado tendo em consideração os seguintes critérios:

	Volume de negócios ano 2020	Apoio p/ empresa
1º	até 80.000,00€	1.500,00€
2º	superior a 80.000,00 e até 150.000,00€	2.000,00€

3. Para ter direito ao apoio financeiro previsto na alínea b), o(a) candidato(a) deverá obrigatoriamente apresentar os recibos da renda dos últimos 3 meses e o contrato de arrendamento do espaço onde exerce a sua atividade económica.
4. Nas situações em que o(a) candidato(a) tenha beneficiado de qualquer apoio das linhas de apoio COVID-19 disponibilizadas pelo Estado ou outras entidades ou organismos públicos, o apoio financeiro a atribuir, será sujeito a uma redução de 30%.
5. Será igualmente sujeito a uma redução em 50%, o valor a atribuir às sociedades comerciais que não tenham sede fiscal no Concelho.
6. As reduções previstas nos números 4 e 5 serão calculadas apenas sobre o valor do apoio previsto na al a), ou seja: $AF - (30\% \text{ ou } 50\%) + VRM$

3. FORMALIZAÇÃO E ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

1. O acesso ao pedido de apoio é feito mediante a apresentação de uma candidatura, através de formulário próprio, disponibilizado para o efeito na página oficial do Município de Vila Nova de Poiares em www.cm-vilanovadepoiares.pt a partir do dia 1 de abril de 2021.
2. O requerimento, devidamente preenchido e assinado, bem como a documentação exigível, podem ser entregues, pessoalmente no Balcão Único de Atendimento nas instalações da Câmara Municipal, remetidos via CTT, devendo neste caso dar entrada nos serviços até ao término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ou via email para o seguinte endereço eletrónico geral@cm-vilanovadepoiares.pt, indicando em assunto: “Fundo Municipal de Apoio à Atividade Empresarial – COVID19”;
3. O processo de inscrição e a respetiva tramitação e análise decorrerá sob a responsabilidade de uma comissão de análise designada para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que consequentemente será Gestora do Procedimento.
4. Os pedidos deverão ser apresentados entre o dia 1 de abril de 2021 (00h00) e o dia 30 de abril de 2021 (23h59), sendo avaliados por ordem de chegada.
5. Após verificação das candidaturas e da conformidade dos critérios de elegibilidade, o(s) responsável(veis) pela direção do procedimento pode(em) solicitar esclarecimentos e/ou elementos complementares, via e-mail, os quais devem responder no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos.
6. A entrega da candidatura intempestiva, a inelegibilidade ou o incumprimento dos requisitos, o não suprimento de irregularidades e a falta de apresentação dos elementos complementares dentro do prazo fixado no ponto anterior, determina o imediato indeferimento da candidatura, dispensando-se a audiência dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.
7. O requerente é notificado do previsto no ponto anterior através de e-mail.

4. DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

1. As candidaturas devem ser formalizadas e apresentadas com os seguintes documentos instrutórios:

- a) Identificação completa do(a) candidato(a), que será comprovada posteriormente através de apresentação de documento de identificação, caso opte por não remeter cópia do seu documento de identificação, com a menção “Autorizei a reprodução exclusivamente para efeitos de candidatura ao Fundo Municipal de Apoio à Atividade Empresarial – COVID19”;
- b) Caso seja pessoa coletiva, certidão permanente da empresa ou código de acesso à mesma bem como identificação completa de quem apresenta a candidatura;
- c) Informação de início de atividade;
- d) Comprovativo do IBAN de conta bancária titulada pela entidade candidata. Apenas serão aceites os documentos oficiais emitidos/impresos via entidade bancária onde conste, num único documento, obrigatoriamente, o número de IBAN e o nome da sociedade comercial candidata ou do(a) empresário em nome individual;
- e) Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, respetivamente, ou autorização para consulta eletrónica das situações.
- f) Declaração do contabilista certificado a comprovar com os documentos referentes ao volume de negócios do ano de 2020, nomeadamente através da Demonstração de Resultados e do Balancete do Razão das contas 71 – Vendas e 72 – Prestação de Serviços de 2020, (todos extraídos de programa certificado pela Autoridade Tributária).
- g) Documentos referentes ao volume de faturação comunicada à AT através do sistema e-Fatura (ano de 2020), para quem não tenha contabilidade organizada.
- h) Declaração mensal de remunerações, entregue na Segurança Social, relativa aos trabalhadores afetos ao estabelecimento, reportada a 31/03/2020. (declaração onde conste a designação da entidade, assim como o número de trabalhadores)
- i) Declaração sob compromisso de honra do(a) representante legal da empresa/do(a) empresário(a) a declarar a veracidade de todos os dados constantes no formulário e a assegurar que irá manter a atividade em funcionamento sem qualquer despedimento;
- j) Para candidatos ao apoio financeiro ao arrendamento – devem apresentar os recibos da renda dos últimos 3 meses e o contrato de arrendamento.

mento do espaço onde exerce a sua atividade económica.

2. A Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares reserva o direito de solicitar outros documentos complementares e/ou pedir informações adicionais, por forma a verificar o cumprimento dos requisitos previstos nas presentes Condições de Adesão.

5. DECISÃO E FORMALIZAÇÃO

1. A decisão sobre a atribuição do presente apoio reveste carácter urgente e compete ao Presidente da Câmara Municipal, que tomará a sua decisão com base num relatório de análise das candidaturas elaborado pela comissão nomeada.

2. O direito ao apoio é comunicado ao candidato, por e-mail.

3. O Presidente da Câmara Municipal levará ao conhecimento da Câmara Municipal, um relatório de execução do Fundo sendo publicitado na página oficial do Município, cumprindo assim o Princípio da Transparência.

6. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

1. Os beneficiários do apoio concedido ao abrigo do Fundo Municipal de Emergência, ficam obrigados à manutenção dos postos de trabalho alocados aos respetivos estabelecimentos, até 31 de dezembro de 2021, considerando para este efeito os postos de trabalho existentes à data de 31 de março de 2020, bem como a mantê-los em funcionamento até aquela data.

2. O Município fiscalizará, pelos meios que estiver ao seu alcance, o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo, devendo os beneficiários fornecer todos os elementos solicitados pelo Município com vista a verificação do cumprimento das obrigações a que estava adstrito aquando da apresentação da candidatura.

3. O não cumprimento do previsto no presente artigo constituirá o(a) beneficiário(a) na obrigação de restituir a totalidade do valor recebido acrescido de juros de mora.

4. As falsas declarações prestadas no âmbito do presente procedimento serão alvo de denúncia e eventual processo crime.



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

Largo da República, 1
3350 - 156 Vila Nova de Poiares
(+351) 239 420 850
geral@cm-vilanovadepoiares.pt
www.cm-vilanovadepoiares.pt

SIGA-NOS    